

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1468/78

INTERESSADO : Colégio "Ideal" de Ensino Supletivo- Mandaqui - SP

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 1º grau, modalidade "Suplência"

RELATOR : Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 1445/78 CEPG Aprov. em 22 / 11 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o plano de Curso Supletivo constante dos processos nºs 4672/77 e 4673/77 - DRECAP-1.

Trata-se de curso a nível do ensino de 1º grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 82 da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da CENP - SES publicada no D. O. de 17 de maio de 1978 no estabelecimento situado na Avenida Zunkeler nº 217 - Mandaqui - SP, sem prejuízo do exame e aprovação do plano pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE nº 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no Parágrafo único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO:

O plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela Assistência Técnica deste Conselho, junto à Câmara do 1º grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

PROCESSO CEE Nº 1468/78 PARECER CEE Nº 1445 /78 (fl.2.)

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, do Colégio "Ideal" de Ensino Supletivo, localizada na Avenida Zunkeler nº 217, Mandaguí - Capital. São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da sua autorização para funcionamento, a título precário, concedida pela Secretaria da Educação.

2. Fica o Estabelecimento abrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais dela decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 25 de outubro de 1978

a)Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presente os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Gilberto Waack Bueno, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau , em 25 de outubro de 1978.

a)Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de novembro de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente